

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UATUMÃ/AM

EM: 27/04/26

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – PMSSU**

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã/AM, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – PMSSU, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, RELATIVO À REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA VICTOR & LÉO, DURANTE A 5ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – EXPOUATUMÃ, conforme Processo Administrativo nº 0205/2026 – SEMTURC. HOMOLOGA, ainda, a contratação da empresa EDITORA CHAVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.802.214/0001-51, pelo valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), observadas as condições constantes nos autos.

JANDER PAES DE
ALMEIDA:72174838249

Assinado de forma digital por JANDER
PAES DE ALMEIDA:72174838249
Dados: 2026.04.27 09:02:05 -04'00'

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GPSSU
Gestão Pública
Municipal de São
Sebastião do Uatumã/AM



Rua: Justino de Melo, 175 – Centro – São Sebastião do Uatumã/AM – CEP: 691350-000
E-mail: prefeiturassuatuma@gmail.com

CONTRATO Nº 025/2026/PMSSU

Inexigibilidade nº 007/2026/PMSSU

Processo Administrativo nº 0205/2026 – SEMTURC

Contrato de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de São Sebastião do Uatumã/AM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e, do outro, a firma exclusiva do artista, a **EDITORA CHAVES LTDA**, na forma abaixo.

Aos **27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2026**, neste município de São Sebastião do Uatumã/AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Justino de Melo, nº 175 – Bairro Centro, CEP 69.135-000, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.628.418/0001-07, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1429351-0 SSP/AM e CPF nº 721.748.382-49, com domicílio no município de São Sebastião do Uatumã – AM, e no outro a empresa **EDITORA CHAVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 21.802.214/0001-51, com sede na Rua Felisberto Carrijo, nº 1080, Sala 01, Bairro Altamira – Uberlândia/MG – CEP: 38.400-204, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). **LEONARDO CHAVES ZAPALA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº MG8506202 SSP/MG e do CPF nº 033.422.136-63, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã na presença das testemunhas adiante nominadas, mediante solicitação através do **Processo Administrativo nº 0205/2026 – SEMTURC**, oriundo da **Inexigibilidade nº 007/2026 - PMSSU** em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 011, de 11 de janeiro de 2024, de conformidade com parecer jurídico, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e conforme procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, RELATIVO À REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA VICTOR & LÉO, DURANTE A 5ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – EXPOUATUMÃ**, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2026, na forma abaixo:

1.1.1 Apresentação Victor & Léo, com 90 (noventa) minutos de duração, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2026;

1.1.2 O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº **007/2026 - PMSSU**, devidamente ratificada pela área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, a serem pagos conforme cronograma estabelecido pela Contratada, na forma a seguir: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 27/04/2026; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no

dia 20/05/2026; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 20/06/2026; R\$ 200.000,00 (cem mil reais) no dia 20/07/2026; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 31/07/2026, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa	Valor
13.392.0071.2045 - Realização de Eventos Culturais	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500	R\$ 900.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 02 de agosto de 2026, em São Sebastião do Uatumã/AM, após a autorização da ordem de serviços por parte da Contratante.

Parágrafo único. O prazo para a execução dos serviços será no dia 02 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar do dia 23 de abril de 2026, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2. Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação na imprensa oficial, conforme art. 105 da Lei Orgânica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhada do recibo.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3.1 – O pagamento será efetuado de forma antecipada, visto que é condição indispensável pelo CONTRATADO, para a prestação do serviço, conforme disposto no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021 e justificativa no Documento de Formalização da Demanda.

6.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4 - Forma de pagamento

6.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

6.4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento ao **Setor financeiro da PMSSU** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

6.5 – Do Reajuste

6.5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

6.5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos camarins, equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- a.1) É de responsabilidade da Contratante as despesas com transporte (Itapiranga-São Sebastião do Uatumã-Itapiranga);
- a.2) É de responsabilidade da Contratante que os equipamentos de som e iluminação estejam de acordo com o Rider Técnico dos artistas;

- a.3) É de responsabilidade da Contratante o pagamento do ECAD devido em decorrência da formalização deste contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE designa como gestor deste Contrato, o servidor Heder Luis Castro da Silva, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, ou quem ela designar por Termo próprio.

12.2. Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Uatumã, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de

igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 27 de abril de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA:72174
838249

Assinado de forma digital
por JANDER PAES DE
ALMEIDA:72174838249
Dados: 2026.04.27 14:06:49
-04'00'

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São Sebastião do
Uatumã/Contratante

EDITORA
CHAVES
LTDA:21802214
000151

Assinado de forma
digital por EDITORA
CHAVES
LTDA:21802214000151
Dados: 2026.04.28
09:51:01 -03'00'

LEONARDO CHAVES ZAPALA PIMENTEL
EDITORA CHAVES LTDA /Contratado

Testemunhas:

1ª  _____

2ª  _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UATUMÃ/AM

**EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2026 – PMSSU****EM:** 28 / 04 / 26

CONTRATANTE: Município de São Sebastião do Uatumã/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA:** EDITORA CHAVES LTDA, CNPJ n° 21.802.214/0001-51. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, RELATIVO À REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA VICTOR & LÉO, DURANTE A 5ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – EXPOUATUMÃ. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n° 007/2026 – PMSSU, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0071.2045 - Realização de Eventos Culturais; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2026.

JANDER PAES DE
ALMEIDA: 7217483824
9

Assinado de forma digital por
JANDER PAES DE
ALMEIDA: 72174838249
Dados: 2026.04.27 10:59:45 -0400

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GPSSU

Município de São
Sebastião do Uatumã/AM



Rua: Justino de Melo, 175 – Centro – São Sebastião do Uatumã/AM – CEP: 691350-000
E-mail: prefeiturassuatuma@gmail.com